PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO– CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUNTA MILITAR, PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 927/2025
Jus Farias
VISTO

DL 927

DATA: 16 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

URBS NESCIA VINCI

dao/11/autenticidade -

AO EXPEDIENTE
Em: 16/09/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:31 hs. Em 16/09/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/12/2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029 /2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/09/2025
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva por sua relevante atuação no município.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/09/2025
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Cabedelo é uma cidade que reconhece e valoriza aqueles que dedicam suas vidas ao serviço público, ao fortalecimento das instituições locais e ao cuidado com a comunidade. Nesse contexto, o Sr. Pedro Florêncio da Silva destaca-se como uma figura representativa da história administrativa do município e, acima de tudo, como um exemplo de servidor público que continua em plena atividade até os dias atuais.

Residente em Cabedelo desde 1956, quando chegou aos 11 anos de idade, Pedro Florêncio construiu toda a sua vida nesta cidade. Ao longo de 69 anos de residência ininterrupta, foi testemunha e agente ativo das transformações vividas pelo município. Seu compromisso com Cabedelo ultrapassa gerações, e seu nome está diretamente ligado ao funcionamento de uma das estruturas mais importantes da administração pública local: a Junta de Serviço Militar.

Sua trajetória na gestão pública começou em 1° de fevereiro de 1977, como chefe do setor de empenho da Prefeitura de Cabedelo. Apenas 15 dias depois, em 16 de fevereiro do mesmo ano, foi nomeado Secretário da Junta de Serviço Militar, cargo que ocupa até hoje, somando impressionantes 46 anos de atuação contínua e comprometida com pequenas pausas administrativas e de saúde, mas sempre retornando por mérito e dedicação.

Este documento foi assinado digitalmente por assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC0A-E74F-4025-53C5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Durante esse período, Seu Pedro atendeu com responsabilidade e respeito milhares de jovens cabedelenses, auxiliando-os nos processos relacionados ao serviço militar obrigatório. Mais do que apenas cumprir uma função administrativa, tornou-se referência de acolhimento, organização e ética no atendimento ao público.

Além de sua atuação no serviço público, foi pioneiro na área contábil, sendo responsável pela abertura do primei ro escritório de contabilidade de Cabedelo. Esse feito teve impacto direto no desenvolvimento comercial da cidade, facilitando a formalização de negócios e fortalecendo a economia local.

Mesmo diante de desafios, como um AVC em 2019, não se afastou definitivamente de sua missão. Em janeiro de 2024, retomou com firmeza o cargo de Secretário da Junta Militar, onde permanece em pleno exercício de suas funções até hoje prestes a completar 80 anos de idade, no próximo dia 18 de setembro de 2025.

A história de Pedro Florêncio da Silva é, portanto, inseparável da história de Cabedelo. Seu legado é real, concreto e está presente diariamente na vida administrativa da cidade. Por tudo o que construiu, por tudo o que representa, e por ainda hoje seguir contribuindo com dedicação exemplar, a concessão do Título de Cidadão Cabedelense é um justo reconhecimento de sua importância para o nosso município.

Cabedelo (PB), em 16 de setembro de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 16/09/2025 12:34:44 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC0A-E74F-4025-53C5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC0A-E74F-4025-53C5

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 22/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 029/2025)
(Do Ver. Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 23/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 029/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUNTA MILITAR, PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, que "Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Pedro Florêncio da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 /09/ 2025.

Ver. José Pereira
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30/09/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	029/2025
PROPOSITOR:	FABRÍCIO MAGNO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:16:30
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	11
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025)
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 11 (onze) votos favoráveis, registrando-se 04 (quatro) Vereadores ausente na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 17/12/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, por sua relevante atuação no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Secretário Municipal da Junta Militar, Pedro Florêncio da Silva, por sua relevante atuação no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Penazzi Guedes Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 929, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim de Araújo Morais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Efraim de Araújo Morais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fábio Cavalcanti de Arruda Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE